

PROCESSO Nº: 29 / 2022

Processo: 29 / 2022

Data de entrada: 5 de Abril de 2022

Autor: Chefe do Executivo

Ementa: VETO PARCIAL ao Projeto de Lei n.º420/2020, de autoria da Vereadora Divaneide Basílio, em que "Institui o Programa TransCidadania Karla Monique, destinado à promoção da cidadania de travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social", conforme Mensagem nº. 034/2022.

Despacho Inicial:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



NORMA JURIDICA



.

C

C

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE NATAL

AO SETOR LEGISLATIVO
Em, 06/04/2022

Flávio Fonseca de Assis
Chefe de Gabinete da Prefeitura



PREFEITURA DO NATAL

CMN PROCESSO
Nº 19/22
FOLHA 02 de 02

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete da Presidência

Recebido em, 05/04/2022
Hora: 17h38

Jana Maria de Silva

MENSAGEM Nº. 034/2022

Processo 18/2022

A Sua Excelência o Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 04 de abril de 2022

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi **vetar parcialmente** o **Projeto de Lei** n.º 420/2020, de autoria da Vereadora Brisa Brachi, aprovado na sessão plenária realizada no dia 15 de março de 2022 e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de 18 de março de 2022, que "Institui o Programa TransCidadania Karla Monique, destinado à promoção da cidadania de travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social", na forma das **RAZÕES DE VETO PARCIAL** adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO PARCIAL

Da análise de seu teor, verifica-se que a pretensão normativa em tela pretende editar Lei com o objetivo de atribuir ao Poder Público obrigações relativas ao Programa TransCidadania, que inclui a oferta de bolsas de incentivo financeiro, sem prejuízo de outras políticas assistenciais.

Com efeito, não se vislumbra óbice de cunho jurídico no que é tratado pela grande maioria dos artigos que compõem o presente Projeto de Lei em análise.

Noutro pórtico, a despeito da louvável iniciativa de emenda feita ao Projeto de Lei, temos que a redação proposta para o parágrafo único do art. 2º não deve prosperar, isto porque, nenhum dos cursos de qualificação profissional ofertados pela

2

2



PREFEITURA DO
NATAL

CMN - PROCESSO
Nº 29122
FOLHA: 03 32

SEMTAS concedem "bolsa de incentivo financeiro", não podendo assim tratar públicos específicos de diferentes maneiras.

Pelas razões expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores,
VETO PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 420/2020, especificamente o parágrafo único do art. 2º.

Atenciosamente,


ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

5

5